



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07847/11**

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACORDÃO AC1–TC- 4895/2014**

**1. PROCESSO TC N.º:** 07847/11.

**2. ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Sapé.

**3. DADOS SOBRE A PENSÃO:**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Rita Calixto da Silva.

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Arnóbio José da Silva.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Zelador (aposentado), matrícula nº 205-4, lotado na Secretaria de Obras do Município de Sapé.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §7º, I e § 8º, da CF/88, modificada pela EC nº 41/2003.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 04/06/2010.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial do Estado, de 29 de junho de 2010.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Prefeito do Município de Sapé.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, a Auditoria (fl. 84) concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão vitalícia da beneficiária **Rita Calixto da Silva**, favorecida do servidor falecido, Sr. Arnóbio José da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal